LEI COMPLENTAR N.º 415

"INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, A TAXA DE LIXO HOSPITALAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Lixo Hospitalar, para custeio dos serviços de coleta, transporte e disposição final do lixo hospitalar, que se regerá pelas disposições da presente Lei Complementar.

Art. 2º. É fato gerador da Taxa de Lixo Hospitalar, para os prestadores de serviços de saúde que gerem lixo hospitalar, o custo dos serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos coletados.

Art. 3º. Sujeito passivo da Taxa de Lixo Hospitalar é todo prestador de serviços, pessoa física ou pessoa jurídica, localizados no Município e inscritos no cadastro municipal, que gere lixo hospitalar.

Art. 4º. A base de cálculo da Taxa de Lixo Hospitalar é o custo dos serviços de que trata o Artigo 1º, desta Lei Complementar.

Art. 5º. Para custeio do serviço, fica instituída a Taxa de Lixo Hospitalar no valor mensal de R$ 40,00 (Quarenta Reais), que será lançada para pagamento através de cobrança específica.

§ 1º. Os valores da Taxa de Lixo Hospitalar não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

§ 2º. O montante devido e não pago da Taxa de Lixo Hospitalar a que se refere o *caput* deste Artigo, será inscrito em dívida ativa após a verificação da inadimplência conforme prevê a legislação municipal em vigor.

Art. 6º. O valor constante do Artigo 5º, expresso em moeda corrente nacional (Real), será reajustado pela variação anual do IGP-M/FGV, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, mediante Decreto do Executivo, respeitadas as condições da legislação tributária para tanto.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar os atos necessários à aplicação desta Lei Complementar.

Continuação da LC 415/2005.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 28 de Dezembro de 2.005.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 020/2005: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no "Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", na data supra.

JAIR DIAS RIBEIRO
Chefe de Gabinete